



Nota Técnica Especificidades do Voto Antecipado nas Eleições Autárquicas (e Guias Práticos)

setembro/2025

FICHA TÉCNICA

Coordenação: Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local

Carlos Meireles | Diretor de Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local

Anabela Moutinho Monteiro | Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e à Administração Local

Texto: Carlos Gaio | Técnico Superior

Edição: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Especificidades do Voto Antecipado nas Eleições Autárquicas (e Guias Práticos)

1. O voto antecipado como exceção à regra

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (**LEOAL** – aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto; na sua redação atual) estabelece, como **regra**, quanto ao **exercício do direito de voto**:¹

- i. **Pessoalmente**;²
- ii. **Votação presencial**;³
- iii. **No dia da eleição**;^{4,5}
- iv. **Na secção de voto** (mesa) da circunscrição de recenseamento **a que se está afeto** (freguesia ou posto de recenseamento).⁶

Portanto, *“A exceção é: Votar em dia diferente; No local em que se estiver ou na Câmara Municipal; Também pessoal e presencialmente. (...) é também: Votar perante um órgão unipessoal; Depositar o boletim de voto em envelopes que viajam em mão própria ou pelo correio.”*⁷ – sendo esta a essência do regime de voto antecipado, no geral.

A **LEOAL** contempla **apenas 4 modalidades de voto antecipado**: para **Doentes Internados** (alínea e) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 119.º), para **Presos** (alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 119.º),

¹ Veja-se, por exemplo, a informação divulgada pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), no Módulo “*Voto Antecipado*” das “Sessões de esclarecimento – eleições autárquicas 2025” (realizadas entre 13 de junho e 15 de julho de 2025, cuja documentação está disponível para consulta em <https://www.cne.pt/content/sesoes-de-esclarecimento-eleicoes-autarquicas-2025>

² Nos termos do artigo 100.º da LEOAL:

“Artigo 100.º – Pessoalidade

1 – O direito de sufrágio é exercido pessoalmente pelo eleitor.

2 – Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º.”

³ De acordo com o estabelecido no artigo 101.º da LEOAL:

“Artigo 101.º – Presencialidade

O direito de sufrágio é exercido presencialmente em assembleia de voto pelo eleitor, salvo nos casos previstos no artigo 117.º.”

⁴ Que se realiza no próximo dia 12 de outubro de 2025, em todo o território nacional, nos termos do Decreto n.º 8/2025 de 14 de julho, que fixa a data para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

⁵ De acordo com o n.º 4 do artigo 15.º da LEOAL, *“O dia dos actos eleitorais é o mesmo em todos os círculos e recai em domingo ou feriado nacional, podendo recair também em dia feriado municipal o acto eleitoral suplementar.”.*

⁶ Conforme resulta das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º, do artigo 68.º e do n.º 1 do artigo 71.º da LEOAL.

⁷ Como refere a CNE no documento atrás citado.

para **Estudantes** (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 120.º) e **por Motivos Profissionais** (alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 118.º).

2. Diferença substancial face ao paradigma das Eleições Legislativas: Inexistência de voto antecipado em mobilidade.

Isto significa que existe um **desfasamento muito grande relativamente àquele que tem sido o paradigma consolidado**, recentemente, pelo menos desde 2024, nas eleições para a Assembleia da República (de 30/01/2022, de 10/03/2024 e 18/05/2025) e para o Parlamento Europeu (9/06/2024)⁸, representando um total de **3 atos eleitorais em que os cidadãos tiveram, de uma forma geral, a possibilidade de votar antecipadamente em regime de mobilidade, uma semana antes e num concelho à sua escolha em território nacional.**⁹

Esta circunstância foi naturalmente agravada com a realização de eleições legislativas antecipadas neste ano, que veio impossibilitar uma alteração legislativa à LEOAL que, em nossa opinião, se impunha, para instituir nas eleições autárquicas um regime de voto antecipado em mobilidade equiparado ao da LEAR, ou equivalente, que permitisse estabilizar na prática, e no interesse de todos os cidadãos eleitores.

Neste enquadramento, de **prática consolidada de voto antecipado em mobilidade nos três últimos anos** (em quatro atos eleitorais distintos) e na ausência de norma legal que permita a extensão desse regime à eleição dos órgãos das autarquias locais que se realiza em 2025¹⁰, consideramos que **é fundamental a difusão de informação**, pelos municípios e freguesias, dirigida a toda a população, para que exista uma **maior consciencialização desta realidade**, porquanto é expectável, com grande razoabilidade, que exista um número considerável de pessoas que estejam convictas de que ainda poderiam votar antecipadamente em mobilidade

⁸ À eleição dos Deputados para o Parlamento Europeu aplicam-se as disposições da Lei Eleitoral da Assembleia da República, de acordo com a remissão operada no artigo 1.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, aprovada pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual.

⁹ Determina o artigo 40.º-B/1 da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR – aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio; na sua redação atual) que cada município constitui, no território do respetivo concelho (no continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), uma mesa de voto antecipado em mobilidade, pelo menos. Podem votar antecipadamente em mobilidade todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto (cf. artigo 79.º-A), sendo este direito de voto exercido nos termos definidos no artigo 79.º-C da LEAR.

¹⁰ No próximo dia 12 de outubro de 2025, em todo o território nacional, nos termos do Decreto n.º 8/2025 de 14 de julho, que fixa a data para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

nestas próximas eleições de 12/10/2025, à semelhança do que puderam fazer recentemente noutras eleições.

3. Ausência dos regimes especiais de voto antecipado para eleitores sujeitos a confinamento obrigatório e para eleitores internados em estruturas residenciais

Nas eleições autárquicas de 2021, para além das modalidades de voto antecipado base que estão previstas na LEOAL, vigorava o **regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado**, no âmbito da **pandemia da doença COVID-19**, em **atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021**, instituído pela Lei Orgânica n.º 3/2020¹¹, de 11 de novembro, que abrangia **eleitores sujeitos a confinamento obrigatório e eleitores internados em estruturas residenciais e instituições similares**¹² – que aí residissem e que daí não devessem ausentar-se, em virtude da pandemia da doença COVID-19 – (cf. artigo 3.º).

Atualmente, e como a aplicação deste regime excecional estava circunscrita ao período da pandemia da COVID-19¹³, as **pessoas que residem em lares, estruturas residenciais e instituições similares já não beneficiam da possibilidade de votar antecipadamente nas próximas eleições para os órgãos das autarquias locais** de 12 de outubro deste ano.

O que, apesar de ser compreensível porque aquela possibilidade estava diretamente relacionada com o facto de as pessoas em causa não poderem ausentar-se daqueles locais, equiparando-as às demais pessoas que estavam em confinamento nas próprias residências, é um **fator passível de gerar alguma confusão** nos municípios e autarquias, desde logo pela **grande possibilidade** de os seus serviços e eleitos locais serem confrontados com **pedidos de realização de voto antecipado para estas pessoas ou de disponibilização de transporte**¹⁴ para deslocação às assembleias de voto no dia da eleição.

¹¹ Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021; na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho).

¹² Que não em estabelecimento hospitalar (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 3/2020).

¹³ Inicialmente apenas para o ano de 2021, mas posteriormente alargado para efeitos dos atos eleitorais previstos para se realizarem em 2022, pela Lei Orgânica n.º 4/2021, de 30 de novembro.

¹⁴ Sobre este assunto remetemos para o **Comunicado sobre “Transporte especial de eleitores organizado por entidades públicas”** da Comissão Nacional de Eleições (CNE). O documento em causa pode ser consultado em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/al-2021-transporte_eleitores-ret.pdf. Apesar de ainda não ter sido produzido pela CNE documento equivalente para o ato eleitoral de 2025, este comunicado mantém atualidade, sem prejuízo aconselhamos naturalmente que os interessados estejam atentos ao site da CNE. Relativamente ao

4. Modalidades de voto antecipado nas eleições autárquicas – Guias Práticos

Sobre o voto antecipado, o artigo 117.º da LEOAL estabelece o seguinte:

“Artigo 117.º - Requisitos

1 - Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;*
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;*
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;*
- d) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;*
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;*
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.*
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.*

2 - Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

3 - Para efeitos de escrutínio só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar até ao dia anterior ao da realização da eleição.”

Analisemos, então, as especificidades de cada uma destas modalidades de voto antecipado nas eleições para os órgãos das autarquias e o respetivo modo de exercício do voto.

concluído pela CNE neste Comunicado, consideramos ser essencial acrescentar que a eventual disponibilização de transporte pelos municípios e freguesias no dia da eleição, em 12/10/2025, para além de dever seguir as orientações da CNE, tem obrigatoriamente de cumprir com um princípio de igualdade (de acesso e de oportunidades) previsto no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, o que, em nossa opinião, implica necessariamente, a prévia abertura de um procedimento administrativo de publicitação desta oferta de transporte, divulgando a iniciativa e todas as suas características, ficando a mesma condicionada a inscrições até ao limite de uma determinada disponibilidade (que deve ser anunciada aquando da publicitação da iniciativa, não existindo que obste à fixação de um limite de vagas).

4.1. Voto antecipado por pessoas que estejam impedidas no dia da eleição, em virtude das suas funções

4.1.1. Quem o pode exercer?

Os eleitores que, por **Motivos Profissionais, estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto** no dia da eleição, beneficiam do direito de voto antecipado, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL, sendo o respetivo exercício regido pelo artigo 118.º; mais precisamente:¹⁵

a) Profissionais que, no dia da eleição, estejam **impedidos** de se deslocar à assembleia de voto **por imperativo inadiável de exercício das suas funções** no **País** ou no **estrangeiro**.¹⁶

- i. **Militares;**
- ii. **Agentes de forças e serviços de segurança interna;**
- iii. **Bombeiros;**
- iv. **Agentes da proteção civil.**

b) **Membros integrantes de delegações oficiais do Estado** que, por **deslocação ao estrangeiro em representação do País**, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;¹⁷

c) **Trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso** que se encontrem **presumivelmente deslocados** no dia da eleição, por força da sua **atividade profissional**.¹⁸

d) **Membros que representem oficialmente seleções nacionais**, organizadas por **federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva**, e se encontrem **deslocados no estrangeiro, em competições desportivas**, no dia em que se realiza a eleição;¹⁹

e) Todos os eleitores **não abrangidos pelas situações anteriores** que se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, por ser:²⁰

- i. **Representante de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo;**
- ii. **Representante das organizações representativas dos trabalhadores;**
- iii. **Representante das organizações representativas das atividades económicas;** ou, ainda,

¹⁵ Sobre quem pode votar antecipadamente estando deslocado no dia da eleição por razões profissionais veja-se o folheto da CNE “Eleições Autárquicas 12out2025 – Voto antecipado razões profissionais”, acessível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_circular_cne_inr_acessibilidade.pdf

¹⁶ Cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL.

¹⁷ Cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL.

¹⁸ Cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL.

¹⁹ Cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL.

²⁰ Cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL.

- iv. **Trabalhador dependente, Trabalhador independente ou Profissional Liberal**, por **imperativo decorrente das suas funções profissionais.**;

4.1.2. Como funciona? ²¹

a) As pessoas interessadas que se encontrem nas condições previstas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º **dirigem-se ao presidente da câmara municipal do município em cuja área se encontre recenseado** (cf. artigo 118.º/1 da LEOAL):

- i. **Onde?** Na **sede do município em cuja área se encontre recenseado**;
- ii. **Quando?** Entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição (de 2/10/2025 a 7/10/2025²²)
- iii. **O que precisa de fazer?** Deve apresentar-se na Câmara Municipal do Município em cuja área esteja recenseado, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a. **Documento de identificação**²³ - cópia do **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte**,^{24 25}
 - b. **Documento comprovativo do impedimento** invocado - documento **assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.**

b) Como se vota?

- i. **Depois de se identificar perante o Presidente da Câmara Municipal e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:**
 - a. **Três boletins de voto** (assembleia de freguesia²⁶ [branco], assembleia municipal [amarelo] e câmara municipal [verde] - cf. artigo 92.º da LEOAL);²⁷

²¹ Sobre o exercício desta modalidade de voto antecipado, veja-se o folheto "*Eleições Autárquicas 2025 - 12 de outubro - Voto Antecipado - Motivos Profissionais*", que está acessível para consulta online em:

https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AutarquiasLocais/Documents/Autarquicas-2025/Voto%20Antecipado_RProfissionais_site.pdf

²² Cf. Ponto 7.01 do Mapa Calendário da CNE.

²³ Cf. artigo 118.º/2 da LEOAL.

²⁴ Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º, conforme expressamente indicado no n.º 2 do artigo 118.º da LEOAL. De acordo com o disposto no artigo 115.º/2 da LEOAL, "*Na falta de bilhete de identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.*".

²⁵ Veja-se, igualmente, a informação constante do Portal do Eleitor: "*Se pretender exercer o seu direito de voto e não tiver consigo o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, pode apresentar um documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação (exo: passaporte ou carta de condução). Pode também identificar-se através de dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade ou ainda pelo reconhecimento unânime dos membros de mesa.*" - em

<https://www.portaldoeleitor.pt/pt/Eleitor/DocumentsNecessarios/Pages/default.aspx>

²⁶ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).

²⁷ Cf. artigo 118.º/3 da LEOAL.

- b. **Dois sobrescritos** (envelopes), um dos quais, de **cor branca**, que se destina a receber os boletins de voto, e o outro, de **cor azul**, destinado a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo do impedimento;²⁸
- ii. O **eleitor preenche os boletins de voto**, que entender, **em condições que garantam o segredo de voto** e, depois, **dobra-os em quatro e introduze-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente**.²⁹
- iii. O **sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o documento comprovativo do impedimento**,³⁰
- iv. Depois, o **sobrescrito azul é fechado, lacrado** e, finalmente, **assinado no verso, de forma legível**, pelo eleitor e pelo presidente da câmara municipal (ou por quem o represente nesta diligência).³¹
- v. Finalmente, o presidente da câmara municipal **entrega** ao eleitor preso um **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** (cf. modelo anexo à LEOAL), o qual é **assinado** pelo presidente da câmara **e autenticado com o carimbo ou selo branco do município**, contendo o nome, residência, número de bilhete de identidade do eleitor e assembleia de voto a que pertence, bem como o respetivo número de inscrição no recenseamento.³²
- c) **Que diligências têm que ser realizadas posteriormente?**
- i. É elaborada uma **ata das operações efetuadas**, que é assinada pelo presidente da câmara municipal e na qual é mencionado, expressamente, o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, **devendo ser enviada cópia da mesma à assembleia de apuramento geral**.³³
- ii. O presidente da câmara municipal **envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio**, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição (8/10/2025³⁴).³⁵

²⁸ Cf. artigo 118.º/4 da LEOAL.

²⁹ Cf. artigo 118.º/5 da LEOAL.

³⁰ Cf. artigo 118.º/6 da LEOAL.

³¹ Idem.

³² Cf. artigo 118.º/7 da LEOAL.

³³ Cf. artigo 118.º/8 da LEOAL.

³⁴ Cf. Ponto 7.08 do Mapa Calendário da CNE.

³⁵ Cf. artigo 118.º/9 da LEOAL.

- iii. Recebidos que sejam na freguesia os votos antecipados, **a junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto** respetiva, **até às 7h30³⁶** do dia da eleição.³⁷

4.2. Voto antecipado por Doentes Internados

4.2.1. Quem o pode exercer?

Os eleitores que **por motivo de doença** se encontrem **internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar** e, que por essa razão, **estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto**, beneficiam do direito de voto antecipado, conforme fixado na alínea e) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL, o qual é exercido nos termos regulados pelo artigo 119.º do mesmo regime jurídico.

4.2.2. Como funciona?³⁸

a) Depende da apresentação de **requerimento** (cf. artigo 119.º/1 da LEOAL) pelo doente internado ou presumivelmente internado):³⁹

- i. **dirigido ao presidente da câmara do município** em que se encontre **recenseado**;
- ii. requerendo a documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado;
- iii. apresentado por **meios eletrónicos⁴⁰** ou por **via postal**;
- iv. **até ao 20.º dia anterior** ao da eleição (22/09/2025⁴¹);
- v. **instruído** com os seguintes documentos:

³⁶ A hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º da LEOAL, a que se refere o n.º 10 do artigo 118.º.

³⁷ Cf. artigo 118.º/10 da LEOAL.

³⁸ Sobre o exercício desta modalidade de voto antecipado, veja-se o folheto "*Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Doentes*", que está acessível para consulta online em:

https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AutarquiasLocais/Documents/Autarquias-2025/Voto%20Antecipado_Doentes_site.pdf

e também o folheto da CNE "Eleições Autárquicas 12out2025 – Voto antecipado doentes internados", disponível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_folheto_va_doentesinternados.pdf

³⁹ Ver o modelo de requerimento de voto antecipado dos doentes internados disponibilizado pela CNE, em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_requerimento_va_doentesinternados.docx

⁴⁰ Nomeadamente, por correio eletrónico (e-mail).

⁴¹ Ver Ponto 7.02 do Mapa Calendário oficial da aprovado pela CNE em 22/07/2025 – e que pode ser consultado em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mapa-calendario.pdf

- a. **Documento de identificação**⁴² – cópia do **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte**,⁴³
 - b. **Documento comprovativo do impedimento** invocado – passado pelo **médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar.**
- b) Depois de recebido o requerimento no município de recenseamento, **o presidente da câmara municipal realiza as seguintes ações** (cf. artigo 119.º/2 da LEOAL) – **até ao 17.º dia anterior ao da eleição** (25/09/2025⁴⁴), por **correio registado com aviso de receção**:
- i. Enviar **ao eleitor doente internado (ou presumivelmente internado), a documentação para votar**^{45,46}
 - a. **Três boletins de voto** (assembleia de freguesia⁴⁷ [branco], assembleia municipal [amarelo] e câmara municipal [verde] – cf. artigo 92.º da LEOAL);⁴⁸
 - b. **Dois sobrescritos** (envelopes), um dos quais, de **cor branca**, que se destina a receber os boletins de voto, e o outro, de **cor azul**, destinado a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo do impedimento;⁴⁹
 - c. Juntamente com a **documentação, anteriormente, enviada à Câmara Municipal**, que lhe é devolvida;⁵⁰
 - ii. Enviar **ao presidente da câmara municipal do município onde os interessados se encontram, o nome dos eleitores** (que se inscreveram para voto antecipado de Doentes Internados) e a **indicação dos estabelecimentos hospitalares abrangidos**.⁵¹

⁴² O previsto no n.º 1 do artigo 119.º da LEOAL deve ser conjugado com as orientações da SGMAI sobre esta matéria (veja-se o Folheto “*Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Doentes Internados*”).

⁴³ Não obstante o artigo 119.º/1 da LEOAL mencionar que é também necessário apresentar “*cópia do cartão ou certidão de eleitor*”, a SGMAI, nas orientações sobre esta modalidade de voto antecipado (no referido folheto), dispensa o cartão ou certidão de eleitor, privilegiando os documentos de identificação do eleitor, em virtude do estipulado no artigo 115.º/2 da LEOAL (“*Na falta de bilhete de identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.*”), para o que considera como sendo admissíveis, como equivalentes a carta de condução ou passaporte. Veja-se, também, a informação constante do Portal do Eleitor: “*Se pretender exercer o seu direito de voto e não tiver consigo o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, pode apresentar um documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação (exo: passaporte ou carta de condução). Pode também identificar-se através de dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade ou ainda pelo reconhecimento unânime dos membros de mesa.*” – em <https://www.portaldoeleitor.pt/pt/Eleitor/DocumentosNecessarios/Pages/default.aspx>

⁴⁴ Cf. Ponto 7.03 do Mapa Calendário da CNE.

⁴⁵ Que é referida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º da LEOAL, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 119.º.

⁴⁶ Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

⁴⁷ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).

⁴⁸ Cf. artigo 118.º/3, para onde remete o n.º 5 do artigo 119.º da LEOAL.

⁴⁹ Indicados no n.º 4 do artigo 118.º da LEOAL.

⁵⁰ Como resulta da parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

⁵¹ Cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

c) Seguidamente, **o presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar** (onde o eleitor se encontra internado) **notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 16.º dia anterior ao da votação (26/09/2025⁵²)**, para efeitos do exercício do direito de **designação de delegados** (ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 86.º da LEOAL), dando conhecimento de **quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado**.⁵³

d) Este **presidente da câmara**⁵⁴ **desloca-se ao estabelecimento hospitalar** em que se encontrem doentes internados que tenham requerido o voto antecipado:⁵⁵

i. **Quando? Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores** ao da eleição (29-09-2025 a 02-10-2025)⁵⁶ – em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das entidades proponentes;

ii. Uma vez **no estabelecimento hospitalar** e junto do eleitor doente internado que requereu o voto antecipado – que deve aguardar a presença do edil (ou do seu representante) na posse dos boletins de voto, dos envelopes (documentação que já lhe foi enviada pelo município onde está recenseado) e do documento comprovativo do impedimento –, inicia-se a **diligência de voto antecipado**, na qual **o presidente da câmara municipal dá cumprimento** ao previsto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 118.º da LEOAL, com as **necessárias adaptações** ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares, **com a seguinte sequência**.⁵⁷

a. O eleitor, depois de identificado⁵⁸, **preenche os boletins de voto**, que entender, **em condições que garantam o segredo de voto** e, depois, **dobra-os em quatro e introduze-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente**.⁵⁹

b. Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com** o documento **comprovativo do impedimento** do eleitor doente internado, **após o que o sobrescrito azul é fechado, lacrado e, finalmente, assinado no verso, de forma**

⁵² Cf. Ponto 7.04 do Mapa Calendário da CNE.

⁵³ Cf. artigo 119.º/3 da LEOAL.

⁵⁴ Que, excecionalmente, se pode fazer substituir nesta diligência pelo vice-presidente ou por qualquer vereador do município devidamente credenciado (cf. artigo 119.º/6 da LEOAL).

⁵⁵ Cf. artigo 119.º/5 da LEOAL.

⁵⁶ Cf. Ponto 7.06 do Mapa Calendário da CNE.

⁵⁷ Indicadas nos n.ºs 2 a 9 do artigo 118.º da LEOAL, para os quais remete o n.º 5 do artigo 119.º.

⁵⁸ Pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º da LEOAL, tal como indicado na parte inicial do n.º 2 do artigo 118.º.

⁵⁹ Cf. artigo 118.º/5 da LEOAL.

legível, pelo eleitor e pelo presidente da câmara municipal (ou pelo vice-presidente ou pelo vereador credenciado para o efeito).^{60 61}

c. Depois de concluídas estas operações de voto, o presidente da câmara municipal **entrega** ao eleitor doente internado um **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** (cf. modelo anexo à LEOAL), o qual é **assinado** pelo presidente da câmara **e autenticado com o carimbo ou selo branco do município**, contendo o nome, residência, número de bilhete de identidade do eleitor e assembleia de voto a que pertence, bem como o respetivo número de inscrição no recenseamento.⁶²

d. É elaborada uma **ata das operações efetuadas**, assinada pelo presidente da câmara municipal e que menciona, expressamente, o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, **devendo ser enviada cópia da mesma à assembleia de apuramento geral**.⁶³

e. Até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição (8/10/2025⁶⁴), **o presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio**, ao cuidado da respetiva junta de freguesia.⁶⁵

f. Recebidos que sejam na freguesia os votos antecipados, **a junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto** respetiva, **até às 7h30⁶⁶ do dia da eleição**.⁶⁷

4.3. Voto antecipado por Presos

4.3.1. Quem o pode exercer?

Os eleitores que se encontrem **presos e não privados de direitos políticos**, e, que desse modo, se encontrem **impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto**, beneficiam do direito de voto antecipado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º da LEOAL e nos termos do previsto no artigo 119.º do mesmo regime jurídico.

⁶⁰ Cf. artigo 118.º/6 da LEOAL.

⁶¹ Estas operações instrumentais podem, em nossa opinião, ser acompanhadas porque quem, dos serviços municipais, acompanhem o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua.

⁶² Cf. artigo 118.º/7 da LEOAL.

⁶³ Cf. artigo 118.º/8 da LEOAL.

⁶⁴ Cf. Ponto 7.08 do Mapa Calendário da CNE.

⁶⁵ Cf. artigo 118.º/9 da LEOAL.

⁶⁶ A hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º da LEOAL, a que se refere o n.º 10 do artigo 118.º.

⁶⁷ Cf. artigo 118.º/10 da LEOAL.

[Nota: O exercício do voto antecipado por presos segue os mesmos moldes que o dos doentes internos, com as diferenças inerentes ao estabelecimento em que se encontram e às respetivas medidas de segurança ou cuidado específicas em função da sua natureza e contexto. Para melhor referência de quem recorra a este Guia Prático, optamos por detalhar todas as especificidades, dispensando a leitura da parte anterior (relativa aos Doentes Internados), não obstante ser possível fazer uma remissão para a mesma, com as devidas adaptações.]

4.3.2. Como funciona? ⁶⁸

a) Depende da apresentação de **requerimento** (cf. artigo 119.º/1 da LEOAL) pelo eleitor preso:⁶⁹

- i. **dirigido ao presidente da câmara do município** em que se encontre **recenseado**;
- ii. requerendo a documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado;
- iii. apresentado por **meios eletrónicos**⁷⁰ ou por **via postal**;
- iv. **até ao 20.º dia anterior** ao da eleição (22/09/2025⁷¹);
- v. **instruído** com os seguintes documentos:
 - a. **Documento de identificação**⁷² – cópia do **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte**,⁷³
 - b. **Documento comprovativo do impedimento** invocado – documento **emitido pelo diretor do estabelecimento prisional**.

⁶⁸ Sobre o exercício desta modalidade de voto antecipado, veja-se o folheto “Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Presos”, que está acessível para consulta online em:

https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AutarquiasLocais/Documents/Autarquicas-2025/Voto%20Antecipado_Presos_site.pdf

Ver igualmente o folheto da CNE “Eleições Autárquicas 12out2025 – Voto antecipado eleitores presos”, em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_folheto_va_presos.pdf

⁶⁹ Ver o modelo de requerimento de voto antecipado dos presos, não privados de direitos políticos, disponibilizado pela CNE e que pode ser consultado online em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_requerimento_va_presos.docx

⁷⁰ Nomeadamente, por correio eletrónico (e-mail).

⁷¹ Ver o Ponto 7.02 do Mapa Calendário oficial da aprovado pela CNE em 22/07/2025 – e que pode ser consultado em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mapa-calendario.pdf

⁷² O previsto no n.º 1 do artigo 119.º da LEOAL deve ser conjugado com as orientações da SGMAI sobre esta matéria (veja-se o Folheto “Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Presos”).

⁷³ Apesar de o artigo 119.º/1 da LEOAL mencionar que é também necessário apresentar “*cópia do cartão ou certidão de eleitor*”, verifica-se que a SGMAI, nas orientações sobre esta modalidade de voto antecipado (no referido folheto), dispensa o cartão ou certidão de eleitor, privilegiando os documentos de identificação do eleitor, em virtude do estipulado no artigo 115.º/2 da LEOAL (“*Na falta de bilhete de identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.*”), para o que considera como sendo admissíveis, como equivalentes a carta de condução ou passaporte. Veja-se, também, a informação constante do Portal do Eleitor: “*Se pretender exercer o seu direito de voto e não tiver consigo o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, pode apresentar um documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação (exo: passaporte ou carta de condução). Pode também identificar-se através de dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade ou ainda pelo reconhecimento unânime dos membros de mesa.*” – em <https://www.portaldoeleitor.pt/pt/Eleitor/DocumentsNecessarios/Pages/default.aspx>

b) Depois de recebido o requerimento no município de recenseamento, **o presidente da câmara municipal realiza as seguintes ações** (cf. artigo 119.º/2 da LEOAL) - **até ao 17.º dia anterior ao da eleição** (25/09/2025⁷⁴), por **correio registado com aviso de receção**:

- i. Enviar **ao eleitor preso, a documentação para votar**^{75,76}
 - a. **Três boletins de voto** (assembleia de freguesia⁷⁷ [branco], assembleia municipal [amarelo] e câmara municipal [verde] - cf. artigo 92.º da LEOAL);⁷⁸
 - b. **Dois sobrescritos** (envelopes), um dos quais, de **cor branca**, que se destina a receber os boletins de voto, e o outro, de **cor azul**, destinado a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo do impedimento;⁷⁹
 - c. Juntamente com a **documentação, anteriormente, enviada à Câmara Municipal**, que lhe é devolvida;⁸⁰
- ii. Enviar **ao presidente da câmara municipal do município onde os interessados se encontram, o nome dos eleitores** (que se inscreveram para voto antecipado de Presos) e a **indicação dos estabelecimentos prisionais abrangidos**.⁸¹

c) Seguidamente, **o presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento prisional notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 16.º dia anterior ao da votação** (26/09/2025⁸²), para exercício do direito de **designação de delegados** (ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 86.º da LEOAL), dando-lhes conhecimento de **quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado**.⁸³

d) Este **presidente da câmara**⁸⁴ **desloca-se ao estabelecimento prisional** em que se encontrem eleitores que tenham requerido o voto antecipado nesta modalidade.⁸⁵

⁷⁴ Cf. Ponto 7.03 do Mapa Calendário da CNE.

⁷⁵ Que é referida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º da LEOAL, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 119.º.

⁷⁶ Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

⁷⁷ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).

⁷⁸ Cf. artigo 118.º/3, para onde remete o n.º 5 do artigo 119.º da LEOAL.

⁷⁹ Indicados no n.º 4 do artigo 118.º da LEOAL.

⁸⁰ Como resulta da parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

⁸¹ Cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL.

⁸² Cf. Ponto 7.04 do Mapa Calendário da CNE.

⁸³ Cf. artigo 119.º/3 da LEOAL.

⁸⁴ Que, excecionalmente, se pode fazer substituir nesta diligência pelo vice-presidente ou por qualquer vereador do município devidamente credenciado (cf. artigo 119.º/6 da LEOAL).

⁸⁵ Cf. artigo 119.º/5 da LEOAL.

- i. **Quando? Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores** ao da eleição (29-09-2025 a 02-10-2025)⁸⁶ – em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das entidades proponentes;
- ii. Uma vez **no estabelecimento hospitalar** e junto do eleitor preso que requereu o voto antecipado – que comparece perante o edil na posse dos boletins de voto, dos envelopes (documentação que já lhe foi enviada pelo município onde está recenseado) e do documento comprovativo do impedimento –, inicia-se a **diligência de voto antecipado**, na qual **o presidente da câmara municipal dá cumprimento** ao previsto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 118.º da LEOAL, com as **necessárias adaptações** ditadas pelos constrangimentos dos regimes prisionais, **com a seguinte sequência:**⁸⁷
 - a. O eleitor, depois de identificado⁸⁸, **preenche os boletins de voto**, que entender, **em condições que garantam o segredo de voto** e, depois, **dobra-os em quatro e introduze-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**⁸⁹
 - b. Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o documento comprovativo do impedimento** do eleitor preso, **após o que o sobrescrito azul é fechado, lacrado** e, finalmente, **assinado no verso, de forma legível**, pelo eleitor e pelo presidente da câmara municipal (ou por quem o represente nesta diligência).⁹⁰
 - c. Concluídas que estejam as operações de voto, o presidente da câmara municipal **entrega** ao eleitor preso um **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** (cf. modelo anexo à LEOAL), o qual é **assinado** pelo presidente da câmara **e autenticado com o carimbo ou selo branco do município**, contendo o nome, residência, número de bilhete de identidade do eleitor e assembleia de voto a que pertence, bem como o respetivo número de inscrição no recenseamento.⁹²
 - d. Há lugar à elaboração de uma **ata das operações efetuadas**, que é assinada pelo presidente da câmara municipal e na qual é mencionado, expressamente, o nome, o número

⁸⁶ Cf. Ponto 7.06 do Mapa Calendário da CNE.

⁸⁷ Indicadas nos n.ºs 2 a 9 do artigo 118.º da LEOAL, para os quais remete o n.º 5 do artigo 119.º.

⁸⁸ Pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º da LEOAL, tal como indicado na parte inicial do n.º 2 do artigo 118.º.

⁸⁹ Cf. artigo 118.º/5 da LEOAL.

⁹⁰ Cf. artigo 118.º/6 da LEOAL.

⁹¹ Estas operações instrumentais podem, em nossa opinião, ser acompanhadas porque quem, dos serviços municipais, acompanhem o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua.

⁹² Cf. artigo 118.º/7 da LEOAL.

de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, **devendo ser enviada cópia da mesma à assembleia de apuramento geral.**⁹³

e. Após a diligência de voto antecipado, **o presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio**, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição (8/10/2025⁹⁴).⁹⁵

f. Recebidos que sejam na freguesia os votos antecipados, **a junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto** respetiva, até às 7h30⁹⁶ do dia da eleição.⁹⁷

4.4. Voto antecipado por Estudantes

4.4.1. Quem o pode exercer?

Os **estudantes de instituições de ensino** inscritos em **estabelecimentos situados** em distrito, região autónoma ou ilha **diferentes daqueles** por onde se **encontram inscritos** no **recenseamento** eleitoral, e que, por esse motivo, estejam impedidos⁹⁸ de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, podem votar antecipadamente, de acordo com o previsto no **n.º 2 do artigo 117.º da LEOAL**, regendo o artigo 120.⁹⁹ sobre o modo de exercício deste direito de voto antecipado.

Em nossa opinião, **há uma questão que se levanta**, desde logo, perante a atual redação do n.º 2 do artigo 117.º da LEOAL, e que desde a alteração introduzida pelo artigo 7.º da Lei Orgânica n.º

⁹³ Cf. artigo 118.º/8 da LEOAL.

⁹⁴ Cf. Ponto 7.08 do Mapa Calendário da CNE.

⁹⁵ Cf. artigo 118.º/9 da LEOAL.

⁹⁶ A hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º da LEOAL, a que se refere o n.º 10 do artigo 118.º.

⁹⁷ Cf. artigo 118.º/10 da LEOAL.

⁹⁸ Conforme referido pela SGMAI no folheto "*Eleições Autárquicas 2025 - 12 de outubro - Voto Antecipado - Estudantes*", que está acessível para consulta online em:

https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AutarquiasLocais/Documents/Autarquicas-2025/Voto%20Antecipado_Estudantes_site.pdf

⁹⁹ Para referência, e sem prejuízo do que adiante se explicará e analisará em detalhe, o artigo 120.º da LEOAL estabelece o seguinte:

"Artigo 120.º - Modo de exercício do voto por estudantes

1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 119.º

2 - O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3 - O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.os 3 a 7 do artigo 119.º"

3/2010, de 15 de dezembro, deixou de conter a expressão «*estudantes de instituições de ensino superior*», perdendo essa restrição de nível de ensino e passando apenas a prever «*estudantes de instituições de ensino*».¹⁰⁰ Ainda que se possa considerar ter sido fruto de um lapso do legislador – nomeadamente, porque a expressão «ensino superior» foi mantida no n.º 3 do artigo 120.º da LEOAL (artigo que regula em especial esta modalidade) –, certo é que a SGMAI e a CNE assumem, nos seus documentos oficiais¹⁰¹ referem sempre que esta modalidade de voto antecipado abrange qualquer eleitor que seja «*Estudante de uma instituição de ensino*». Portanto, parece-nos que ter-se-á de considerar que efetivamente houve uma mudança de paradigma, justificável porque hoje em dia o ensino profissional é uma realidade relevante que implica deslocações de estudantes na mesma medida que acontece com o ensino superior, e que, atualmente, existe um 'lapso' na redação do n.º 3 do artigo 120.º da LEOAL que exige uma interpretação sistemática que integre essa norma à luz do restante regime desta modalidade de voto antecipado.

Por outro lado, e para que exista impedimento enquadrável nesta norma habilitante desta modalidade de voto antecipado (117.º/2 da LEOAL), para os eleitores do continente, por exemplo, não basta que o eleitor esteja a estudar num concelho diferente do da freguesia¹⁰² em que em está recenseado, sendo necessário que esse estabelecimento fique fora dos limites do correspondente distrito.

4.4.2. Como se exerce?¹⁰³

a) Depende da apresentação de **requerimento** (cf. artigo 120.º/1 da LEOAL) pelo eleitor estudante.¹⁰⁴

¹⁰⁰ Originalmente, o artigo 117.º/2 da LEOAL estabelecia o seguinte: “*Podem ainda votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional*”. Atualmente, e depois da alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 3/2010, o artigo 117.º/2 da LEOAL prevê o seguinte: “*Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral*.”

¹⁰¹ (vejam-se os folhetos da SGMAI, o Mapa Calendário da CNE ou a apresentação das Sessões de Esclarecimento gerais sobre estas Eleições que a CNE realizou este ano).

¹⁰² Assembleia de voto ou posto de recenseamento.

¹⁰³ Sobre o modo de exercício sugere-se, também, a leitura do folheto esquemático da SGMAI, atrás citado, e do folheto da CNE “Eleições Autárquicas 12out2025 – Voto antecipado estudantes”, acessível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_folheto_va_estudantes.pdf

¹⁰⁴ Ver o modelo de requerimento de voto antecipado dos estudantes disponibilizado pela CNE, em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/voto_antecipado/2025_al_requerimento_va_estudantes.docx

- i. **dirigido** ao **presidente da câmara do município** em que se encontre **recenseado**;
 - ii. requerendo a documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado;
 - iii. apresentado por **meios eletrónicos**¹⁰⁵ ou por **via postal**;¹⁰⁶
 - iv. **até ao 20.º dia anterior** ao da eleição (22/09/2025¹⁰⁷);¹⁰⁸
 - v. **instruído** com os seguintes documentos:
 - a. **Documento de identificação**¹⁰⁹ – cópia do **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte**;¹¹⁰
 - b. **Documento comprovativo do impedimento do eleitor**¹¹¹ – que consiste numa **declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência** (cf. artigo 120.º/2).
- b) Depois de recebido o requerimento no município de recenseamento, **o presidente da câmara municipal realiza as seguintes ações – até ao 17.º dia anterior ao da eleição** (25/09/2025¹¹²), por **correio registado com aviso de receção**.¹¹³
- i. Enviar **ao eleitor estudante, a documentação para votar**.^{114,115}

¹⁰⁵ Nomeadamente, por correio eletrónico (e-mail).

¹⁰⁶ Cf. artigo 119.º/1, aplicável por força da remissão operada na parte final do n.º 1 do artigo 120.º da LEOAL.

¹⁰⁷ Ver Ponto 7.02 do Mapa Calendário oficial da aprovado pela CNE em 22/07/2025 – e que pode ser consultado em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mapa-calendario.pdf

¹⁰⁸ Cf. artigo 119.º/1, aplicável por força do artigo 120.º/1 da LEOAL.

¹⁰⁹ Note-se que, apesar de este preceito referir ainda a necessidade de apresentação de “*cópia do cartão ou certidão de eleitor*”, a SGMAI, naquelas suas orientações sobre esta modalidade de voto antecipado, acaba por dispensar o cartão ou certidão de eleitor, privilegiando os documentos de identificação do eleitor, à luz do disposto no artigo 115.º/2 da LEOAL (“*Na falta de bilhete de identidade a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.*”), para o que considera como sendo admissíveis, como equivalentes a carta de condução ou passaporte. Veja-se, também, a informação constante do Portal do Eleitor: “*Se pretender exercer o seu direito de voto e não tiver consigo o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, pode apresentar um documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação (exo: passaporte ou carta de condução). Pode também identificar-se através de dois eleitores que atestem sob compromisso de honra a sua identidade ou ainda pelo reconhecimento unânime dos membros de mesa.*” – em <https://www.portaldoeleitor.pt/pt/Eleitor/DocumentosNecessarios/Pages/default.aspx>

¹¹⁰ Cf. artigo 119.º/1 da LEOAL, aplicável por força da remissão do n.º 1 do artigo 120.º, devidamente conjugado com as orientações da SGMAI sobre esta matéria (veja-se o Folheto “*Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Estudantes*”).

¹¹¹ Cf. artigo 119.º/1, aplicável por força do artigo 120.º/1 da LEOAL.

¹¹² Cf. Ponto 7.03 do Mapa Calendário da CNE.

¹¹³ Ibidem.

¹¹⁴ De acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 118.º da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹¹⁵ Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL, aplicável por força da remissão operada na parte final do n.º 1 do artigo 120.º.

- a. **Três boletins de voto** (assembleia de freguesia¹¹⁶ [branco], assembleia municipal [amarelo] e câmara municipal [verde] – cf. artigo 92.º da LEOAL);
 - b. **Dois sobrescritos** (envelopes), um dos quais, de **cor branca**, que se destina a receber os boletins de voto, e o outro, de **cor azul**, destinado a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo do impedimento;
 - c. Juntamente com a **documentação, anteriormente, enviada à Câmara Municipal**, que lhe é devolvida;¹¹⁷
 - ii. Enviar **ao presidente da câmara municipal do município onde os interessados se encontram**, o **nome dos eleitores** (que se inscreveram para voto antecipado de Estudantes) e a **indicação dos respetivos estabelecimentos de ensino**.¹¹⁸
- c) Seguidamente, **o presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino** (em que o eleitor está inscrito) **notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 16.º dia anterior ao da votação** (26/09/2025¹¹⁹), para que possam exercer o direito de **designação de delegados** (ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 86.º da LEOAL), dando-lhes a conhecer **quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado**.¹²⁰
- d) **O direito de voto antecipado por estudantes é exercido**.¹²¹
- i. **Perante quem?** o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior.¹²² O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir para o efeito desta diligência pelo vice-presidente ou por qualquer vereador do município devidamente credenciado.¹²³
 - ii. **Onde? No estabelecimento de ensino** em que está inscrito o eleitor, ao qual o presidente da câmara municipal se desloca para dar cumprimento às operações de voto antecipado.¹²⁴
 - iii. **Quando? Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores** ao da eleição (29-09-2025 a 02-10-2025)¹²⁵⁻¹²⁶,

¹¹⁶ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).

¹¹⁷ Cf. parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º da LEOAL, aplicável por força do previsto no n.º 3 do artigo 120.º.

¹¹⁸ Idem.

¹¹⁹ Cf. Ponto 7.04 do Mapa Calendário da CNE.

¹²⁰ Cf. artigo 119.º/3, aplicável por força da remissão operada na parte final do n.º 1 do artigo 120.º da LEOAL.

¹²¹ Cf. artigo 120.º/3 da LEOAL.

¹²² Cf. artigo 120.º/3 da LEOAL.

¹²³ Cf. artigo 119.º/6 da LEOAL, aplicável por força da remissão operada pelo n.º 3 do artigo 120.º.

¹²⁴ Cf. disposições conjugadas dos artigos 120.º/3 e 119.º/5, de acordo com o indicado na parte final daquele normativo.

¹²⁵ Cf. Ponto 7.06 do Mapa Calendário da CNE.

¹²⁶ Cf. artigo 119.º/5 da LEOAL, aplicável por força da remissão operada na parte final do n.º 3 do artigo 120.º da LEOAL.

iv. **Como?**

a. **Recomendação da CNE:** *“Convém que o estudante, até ao dia útil anterior ao início do prazo de votação antecipada, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para se informar do dia, hora e local para o exercício do voto.”*¹²⁷ (cf. Deliberação da CNE de 22/07/2025).¹²⁸

b. No dia e hora indicados, **o eleitor estudante comparece no estabelecimento de ensino, na posse dos boletins de voto, dos envelopes** (documentação que já lhe foi enviada pelo município onde está recenseado) **e do documento comprovativo do impedimento.**¹²⁹

c. O interessado **deve aguardar a presença do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu representante, no estabelecimento de ensino**, para exercer o seu direito de voto antecipado.¹³⁰

d. O eleitor estudante **preenche os boletins que entender em condições que garantam o segredo de voto** e, depois, **dobra-os em quatro e introduze-os no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**¹³¹

e. Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul juntamente com o documento comprovativo do impedimento** do estudante, **após o que o sobrescrito azul é fechado, lacrado** e, finalmente, **assinado no verso, de forma legível**, pelo estudante eleitor e pelo presidente da câmara municipal (ou pelo vice-presidente ou pelo vereador credenciado para o efeito).^{132 133}

f. Depois de concluídas estas operações de voto, o presidente da câmara municipal **entrega** ao estudante eleitor **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** (cf. modelo anexo à LEOAL), que é **assinado** pelo presidente da câmara **e autenticado com o carimbo ou selo branco do município**, e do qual constam o nome, residência, número de

¹²⁷ Sobre isto, a CNE acrescenta, ainda, na apresentação do módulo das Sessões de Esclarecimento acima referidas, clarifica que *“os estudantes devem contactar o Gabinete do Presidente da Câmara até ao 13.º dia anterior ao da eleição”*.

¹²⁸ Cf. indicado expressamente no Mapa Calendário aprovado pela CNE.

¹²⁹ Tal como estabelece a SGMAI no folheto *“Eleições Autárquicas 2025 – 12 de outubro – Voto Antecipado – Estudantes”*.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Cf. artigo 118.º/5 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹³² Cf. artigo 118.º/6 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹³³ Estas operações instrumentais podem, em nossa opinião, ser acompanhadas porque quem, dos serviços municipais, acompanhem o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua.

bilhete de identidade do eleitor e assembleia de voto a que pertence, bem como o respetivo número de inscrição no recenseamento.¹³⁴

g. O presidente da câmara elabora uma **ata das operações efetuadas**, que por si é assinada e em que são mencionados, expressamente, o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, **devendo ser enviada cópia da mesma à assembleia de apuramento geral**.¹³⁵

h. Após as operações eleitorais de votação antecipada, **o presidente da câmara municipal envia, até ao 4.º dia anterior** ao da realização da eleição (8/10/2025¹³⁶), **pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio**, ao cuidado da respetiva junta de freguesia.¹³⁷

i. Recebidos que sejam na freguesia os votos antecipados, **a junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto** respetiva, **até às 7h30**¹³⁸ do dia da eleição.¹³⁹

¹³⁴ Cf. artigo 118.º/7 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹³⁵ Cf. artigo 118.º/8 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹³⁶ Cf. Ponto 7.08 do Mapa Calendário da CNE.

¹³⁷ Cf. artigo 118.º/9 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.

¹³⁸ A hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º da LEOAL, a que se refere o n.º 10 do artigo 118.º.

¹³⁹ Cf. artigo 118.º/10 da LEOAL, aplicável por força das remissões previstas nos artigos 119.º/5 e 120.º/3, respetivamente.